PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PROJETO DE LEI N. º /2019, DE FEVEREIRO DE 2019.
AUTOR: Valdir Matias Jr. (PV)

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Santarém – Estado do Pará o **"DIA MUNICIPAL DO ARTESANATO E DO ARTESÃO"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída o "*DIA MUNICIPAL DO ARTESANATO E DO ARTESÃO*" no Município de Santarém, em atendimento a Lei Municipal n°. 20.464/2018, que dispõe sobre política de valorização do artesanato, a ser celebrado no dia 19 de março.

§ 1º. – A presente lei tem por objetivo auxiliar no desenvolvimento, crescimento, reconhecimento e fortalecimento das tradições culturais através do artesanato local.

§ 2º. Para realização do Dia do Artesanato e do Artesão, o Poder Executivo Municipal de Santarém, realizará feiras de artesanatos em local adequado e com a mínima infraestrutura para abrigos dos artesãos e exposição de seus trabalhos.

§ 3º. A Secretaria Municipal Competente promoverá e incentivará as Feiras em todo o Município, como fonte de geração de emprego e renda e a valorização da cultura artesanal local.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em fevereiro de 2019.

VALDIR MATIAS JR.
Vereador líder do PV

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Santarém – Estado do Pará o "DIA MUNICIPAL DO ARTESANATO E DO ARTESÃO", e dá outras providências.

Segundo a "Wikipédia", a história do artesanato se confunde com a evolução do homem, com a necessidade de se produzir utensílios e adornos. No Brasil, os primeiros objetos cerâmicos são identificados no período neolítico (6.000AC), por etnias que viveram no sudeste do Piauí.
No século XIX surgem as oficinas, juntamente com o mestre-artesão e as corporações-de-ofício. A essência da força do artesanato está enraizada na cultura de uma etnia ou de um povo, colidindo frontalmente com os produtos industrializados, que tendem à perda da identidade do ser humano. Santarém não se distancia dessa enraização da cultura artesanal pelo grande potencial e demanda existente em nossa região.

Santarém e região, a diversidade do artesanato é tão grande quanto os povos que aqui vivem. Destacamos as artes cerâmicas, bonecos de barro, entalhes em madeira, cestos e trançados, o artesanato indígena e atualmente surgiu o artesanato sustentável.

Em nossa região, também podemos citar as cerâmicas rústicas. Encontramos os trabalhos com fibras vegetais, entalhes na madeira e cerâmicas de procedência indígena e cerâmicas de alta temperatura. Na área que distam da zona urbana, várzea, planalto, terra firme, comunidades periféricas, etc., predomina o artesanato elaborado por remanescentes indígenas e quilombolas, com cipós, tábuas e bambus.

Do ponto de vista econômico, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 8,5 milhões de pessoas converteram o artesanato em pequeno negócio, mobilizando mais de 50 Bilhões anualmente em todo o país.

Mas o essencial é que a cultura a tradição e origens de um povo não se percam principalmente num mundo envolvido em mídias eletrônicas. Daí nossa intenção em aprovar a presente proposta e transformar em lei municipal, pois ela se insere perfeitamente no dispositivo municipal 20.464/2018.

Vale ressaltar um esclarecimento, de que o dia do artesão é comemorado no dia 19 de março, por ser o dia de São José, carpinteiro, padroeiro de todos aqueles que trabalham

com as mãos - tecton – termo bíblico - conforme a tradição cristã. (fonte: Marcelo Duarte, a Origem de Datas e Festas).

Do ponto de vista jurídico, fundamentamos o nosso projeto no Inciso IX do art. 24 da CF/88, na redação dada pela EC n. 85/2015, que incluiu na competência concorrente, permitindo, aos Estados e municípios legislar sobre educação e cultura. Declinamos também o inciso VII do já citado art. 24 da CF/88, que visa dar proteção ao patrimônio cultural e artístico.

III - Cumpre ressaltar, quanto à discussão sobre a necessidade de previsão orçamentária, que o Plenário da Suprema Corte, ao julgar a ADI 3.599/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, firmou orientação sobre a controvérsia ora em análise, proferindo decisão consubstanciada em acórdão assim ementado: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. "

Por estes motivos solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto, que solicita com méritos e justiça a criação do dia do artesanato e do artesão no Município de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em fevereiro de 2019.

VALDIR MATIAS JR.
Vereador líder do PV

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA